



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, “a”, da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente arrolados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a seleção dos ocupantes de cargos de provimento em comissão por critérios de afinidade familiar com detentores de parcela do Poder Estatal (Magistrados, membros do Ministério Público, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas), é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” – não conciliável, por decorrência lógica, com a Constituição Cidadã de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo de provimento em comissão de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes políticos revela favorecimento, em ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que a prática reiterada do “nepotismo” relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que gera ofensa à eficiência no serviço público, valor igualmente protegido pela Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal dispõe: “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”, resolve:

RECOMENDAR

ao Gestor Municipal de Nova Cantu/PR, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, e administrativas acima referidas e outras com ela convergentes:

1. efetue, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão (salvo quando o nomeando for titular de cargo efetivo e com nível de escolaridade compatível com a qualificação exigida para o exercício do respectivo cargo comissionado, exceto quando subordinado diretamente ao próprio parente), que sejam seus cônjuges, companheiros, ou com quem detenham relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, **em especial a irmã do Vice-Prefeito, Osni Ademir Fontana, a Sra. Rosane Mara Fontana Silva, nomeada em Cargo Comissionado – Assessor Estratégico – DAS 4, em 06 de janeiro de 2021;**

2. abstenha-se de fazer novas nomeações para os cargos acima, de pessoas que se



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

encontrem em qualquer uma das mesmas situações de parentesco antes referidas;

3. Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* administrativa, criminal e civil.

Campina da Lagoa/PR, 04 de fevereiro de 2021.

Thimotie Aragon Heemann

Promotor de Justiça

Assinado digitalmente